

os de terrenos confinantes com
a estrada real n.º 16 d' Abrantes
a Salvaterra do extremo, pedindo
indemnização.

9.

A informacao do director das obras pu-
blicas do districto de Castello Branco pu-
tada em 19 d' Abril e conforme com o
direito vigente; nem me parece que até
hoje se duvidasse seguir a doutrina allí
sustentada depois de publicada a lei de
23 de julho de 1856. Julgo inutil acres-
centar mais razões em negocio tão facil
de resolver, e que se deve considerar findo,
como findo está o processo d'expropriação
relativo ao reclamante. Deus Guarde etc.
-Sequeira Pinto

1877

N.º 425

Maio

29

Obras pu-
blicas.

Precierimento do director das
Obras de ferro do sul e
sueste.

8.

Ilmo e Ex. Sr. - No dia 21 de março
do corrente anno á chegada do comboio
n.º 6 á estação de Evora apresentaram-se
dois policias civis acompanhados de um
creado da casa do proprietario Jose Ma-
ria Pernalto Perdigão pedindo para
revistarem a creação dada a despacho
n'aquelle dia, por isso que tinham sus-
peitas, que entre ella estivessem gali-
nhas e peras, que haviam sido rouba-
das áquelle proprietario, e obtido que foi
auctorização do chefe principiar a

examinar as canastros, e puzendo en-
 contrarem-se os animaes roubados os ju-
 licias vocalmente ordenaram, que a re-
 missa não fosse effectuada. O chefe da
 estacao duvidou em não dar requimen-
 to ás mercadorias já despachadas por
 isso que se não lhe apresentava ordem
 por escripto, sem o que não fiava sobre a
 sua responsabilidade, e dando conta do fa-
 cto pelo instruccões para caros identicos,
 que de futuro possam acontecer, e para
 este fim é o processo remettido á Pro-
 curadoria Geral da Corôa, e do seu de-
 tido exame é meu parecer que o chefe da
 estacao d' Evora procedeu mui acerta-
 damente, não lhe resultando responsabi-
 lidade alguma, e que assim lhe deve ser
 participando. As instruccões, que devem
 ser dadas aos directores dos caminhos de
 ferro para as transmittirem aos seus re-
 spondentes em harmonia com a lei ge-
 ral, e a especial que regula o serviço dos
 caminhos de ferro, devem ser no senti-
 do, de que os encarregados do serviço das
 linhas de viação acceleradas não têm direi-
 to de reterem as mercadorias despacha-
 das, ou a despacho, com excepção dos ca-
 sos, em que lhes sejam apresentadas or-
 dens por escripto das auctoridades judi-
 cial, administrativa ou policial, de ven-
 do serem entregues contra-fés ou copias
 das mesmas ordens para isentar de
 responsabilidade os empregados, e a em-
 presa. Assim respondido o officio expe-

88
dido pela direcção geral de Obras pú-
blicas em 23 d' Abril proximo passa-
do devo declarar a V.^a En.^{cia} que a o-
pinião que deixo escripta foi approva-
da em conferencia pelos Fines Superi-
ores da Corôa e Fazenda. Deus Guar-
de a V.^a En.^{cia} = Sequeira Pinto.

1844
Maio
15
Morialho
e Ultra-
mar.
3.^a Rep.^{ta}

N.^o 423 Ciência do processo relativo à
pergunta feita pelo Governador
da provincia de S. Thomé e Príncipe para saber
se as proças condemnadas
à deportação militar no
Ultramar, em virtude do Co-
digo de justiça militar, é ap-
plicavel a Carta de lei de 21
de Julho de 1856 para o effec-
to de exaur e de regresso ao
Reino quando terminarem as penas.

Alto e En.^{mo} Sr. = A lei de 21 de Ju-
lho de 1856, que regulou a forma de
processo e penalidade correspondente
ao crime de deserção até à publica-
ção do código de justiça militar, deter-
minava que os governadores das pro-
vincias ultramarinas dessem baixa de
serviço a todas as proças, que alli for-
sem servir em virtude da mesma lei,
logo que completassem o seu tempo de
serviço, independentemente de autorização
do governo, e que providenciassem outro-
sin para que tivessem regresso ao Reino